



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

DECRETO Nº 163/2023

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso de uma das suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, “I”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21.05.56, combinado com o disposto na legislação local,

CONSIDERANDO a necessidade de incorporação de imóvel privado ao patrimônio público com a finalidade de construção de uma QUADRA NO SÍTIO TORRES, VINCULADO À ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL HELENA CAMPOS (COMUNIDADE RURAL DO SÍTIO TORRES), neste Município;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para o atendimento da necessidade de melhoramento da estrutura dos prédios públicos do Município;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá uma melhor prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que as obras, em destaque, trarão aos imóveis circunvizinhos consideráveis valorizações financeiras;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel medindo 1.446,41 m², com as seguintes medidas e confrontações: 7,00 m de frente, confrontando com RUA PROJETADA, MARGENS DA BR 23; 31,00 m de fundo, confrontando com TERRENOS DA ÁREA URBANA DO BIO CARNEIRO; 66,00 m do lado direito, confrontando com TERRENOS DA ÁREA URBANA DO BIO CARNEIRO; 41,00 m, mais 24 m, mais 25 m , totalizando 90 m do lado esquerdo, confrontando com TERRENOS DA ÁREA URBANA DO BIO CARNEIRO.

Parágrafo 1º. As coordenadas geográficas do bem desapropriado são as seguintes: perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9196881.244 m e E 202706.252 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -33, localizado a Rua Projetada, margens da BR 230; deste, segue confrontando com Rua Projetada, margens da BR 230, com distância de 7,00 m; até o vértice P02, de coordenadas N 9196884.711 m e E 202712.333 m; deste, segue com Terras da área urbana do Bio Carneiro, com distância de 66,00 m; até o vértice P03, de coordenadas N 9196827.467 m e E 202745.030 m; deste, segue confrontando com Terras da área urbana do Bio Carneiro, com distância de 31,00 m; até o vértice P04, de coordenadas N 9196811.875 m e E 202718.171 m; deste, segue confrontando com Terras da área urbana do Bio Carneiro, com distância de 41,00 m; até o vértice P05, de coordenadas N 9196847.514 m e E 202697.898 m; deste, segue confrontando com Terras da área urbana do Bio Carneiro, com distância de 24,00 m; até o vértice P06, de coordenadas N 9196859.550 m e E 202718.662 m; deste, segue confrontando com Terras da área urbana do Bio Carneiro, com distância de 25,00 m; até o vértice P01, de coordenadas N 9196881.244 m e E 202706.25 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -33, tendo como DATUM SIRGAS 2000.

Parágrafo 2º. O valor do bem para fins de desapropriação é de R\$ 80.348,08.

Parágrafo 2º. Será desapropriada a propriedade do citado imóvel, que se encontra registrado em nome de Severino Gonçalves de Sousa e Maria do Socorro Campos de Souza, no livro 2 C, registro R-2-633, fls. 117.

Art. 2º - Ficam autorizados os setores competentes, a proceder às obras de execução dos serviços, que se fizerem necessários, com vistas a atingir à finalidade, a que se destina a presente desapropriação.

Art. 3º - A presente desapropriação é declarada de urgência, para efeito de imediata Imissão de Posse, na conformidade do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Fica, ainda, a Secretaria de Administração, autorizada a promover os atos administrativos e ou judiciais, em caráter de urgência, necessários a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e os pagamentos das indenizações, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados no orçamento vigente.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachão do Bacamarte, em 23 de outubro de 2023.


JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
Prefeito Constitucional